



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 367, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 7º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o que consta do Processo nº 48300.001525/2017-61, resolve:

Art. 1º Determinar que os empréstimos com recursos da Reserva Global de Reversão - RGR previstos no art. 9º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA sejam retroativos à data de sua designação como Responsável pela Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nos termos do art. 1º da Portaria MME nº 442, de 23 de agosto de 2016, nos montantes estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 1º A ANEEL publicará o valor retroativo dos empréstimos devidos à CEA.

§ 2º O valor de que trata o § 1º deverá ser integralmente utilizado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para realizar o encontro de contas de débitos da CEA junto à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e às operações de comercialização de energia elétrica apuradas nas contabilizações do Mercado de Curto Prazo, com a priorização deste último.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 1º da Portaria MME nº 697, de 9 de dezembro de 2016.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.9.2017 - Seção 1.